



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROCESSO Nº 008144/2021

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 819/2021

PROCEDÊNCIA: Prefeito do Município de Linhares Guerino Luiz Zanon

REDAÇÃO FINAL

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria do Prefeito do Município de Linhares Guerino Luiz Zanon que dispõe sobre *autorização para Contratação de Pessoal por Tempo Determinado*, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, art. 37 da Constituição Federal.

O presente projeto foi aprovado em Plenário SEM EMENDAS, de forma que, considerando que não foi realizada alteração da redação original, deverá ser encaminhado à Secretaria Legislativa para competente autógrafo, com as adequações de técnica legislativa e redacional constantes no anexo.

Linhares/ES, 14 de dezembro de 2021.



Edyeles Guinhasi de Deus de Almeida
Assessora de Técnica Legislativa e Redacional



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 819/2021

Dispõe sobre *autorização para Contratação de Pessoal por Tempo Determinado*, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que o Legislativo Municipal aprovou em Sessão Ordinária, o Projeto de Lei Ordinária de autoria do Prefeito do Município de Linhares Guerino Luiz Zanon, a saber:

Art. 1º Fica o Presidente da Fundação Faculdades Integradas de Ensino Superior do Município de Linhares – Fundação FACELI autorizado a proceder à contratação de pessoal para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público no Município de Linhares, nos termos do inciso IX, art. 37 da Constituição Federal, de acordo com os Anexos I e II desta Lei.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público a execução de serviços essenciais ou provisórios de interesse público, oferecidos pela Fundação FACELI e sua mantida.

Art. 3º As contratações previstas nesta Lei serão feitas em caráter excepcional e poderão se perpetuar até o dia 31 de dezembro de 2022.

Art. 4º A contratação dar-se-á a título precário e provisório, não criando para o contratado qualquer vínculo funcional permanente, podendo ser exonerado a qualquer tempo, por ato do Presidente da Fundação FACELI, sem que lhe caiba qualquer direito a indenização.

§ 1º O tempo de serviço não será contado para fins de estágio probatório, sendo contado somente para fins de aposentadoria, licenças, gozo de férias, décimo terceiro e vantagens relativas ao local de trabalho.

§ 2º O contrato de designação temporária será firmado pelo Presidente da Fundação FACELI.

Art. 5º Aplicam-se a estes contratos, no que couber, as disposições contidas na Lei Municipal nº. 2.936/2010, que disciplina a contratação por tempo determinado.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Art. 6º As atribuições e a titulação mínima exigida ao exercício da função temporária de Professor do Magistério Público Superior Municipal são as estabelecidas na Lei Complementar nº. 32, de 09 de março de 2016, respeitados os respectivos campos de atuação.

Art. 7º Os campos de atuação e as atribuições da função temporária de Bibliotecário, Contador e Professor do Magistério Público Superior Municipal serão definidos pela Fundação FACELI, de acordo com a necessidade do serviço, obedecendo às previsões da Lei Complementar nº. 32, de 09 de março de 2016, e da Lei Complementar nº. 51, de 29 de dezembro de 2017.

Art. 8º Os profissionais contratados na função de Bibliotecário, Contador e Professor do Magistério Público Superior Municipal ficam sujeitos ao cumprimento da jornada de trabalho semanal definida nos anexos desta Lei, ressalvado que a função de Professor do Magistério Público Superior Municipal respeitará o que dispõe os artigos 14, 15 e 16 da Lei Complementar nº. 32, de 09 de março de 2016.

Art. 9º A fim de efetivar as contratações autorizadas por esta Lei, fica facultado à Fundação FACELI proceder na forma do § 1º do art. 19 da Lei Complementar nº. 32, de 09 de março de 2016.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no *caput* deste artigo, o vencimento base do Professor do Magistério Público Superior Municipal temporário, apenas com título de especialista, será de R\$ 3.514,78 (três mil, quinhentos e quatorze reais e setenta e oito centavos), em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 19 da Lei Complementar nº. 32, de 09 de março de 2016.

Art. 10. Os contratados serão convocados, prioritariamente, dentre os candidatos aprovados em Processo Seletivo Simplificado promovido pela Fundação FACELI especificamente para este fim, respeitando-se a ordem de classificação.

Art. 11. Os recursos necessários à execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, que serão suplementadas se necessárias, em observância à legislação pertinente.

Art. 12. Ficam revogadas às disposições em contrário.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 1º (primeiro) de janeiro de 2022.

Linhares/ES, 14 de dezembro de 2021.



Edyeles Guinhasi de Deus de Almeida
Assessora de Técnica Legislativa e Redacional